

CONTRATO N.º 04/2026 - SAMA

PROCESSO DE COMPRAS N.º 07/2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 46.500,00

CONTRATO N.º 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP E A EMPRESA AUTOPOSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LITRO, PADRÃO ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA AUTARQUIA.

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2026, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.533.003/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. EMERSON RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 232.553.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF 221.299.768-08, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.203 de 04/04/2024 e Portaria n.º 11.833, de 08/01/2025, no uso da competência doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTOPOSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.407.709/0001-20, estabelecido na Rua Pedro Eugênio Pereira, n.º 405, Jd. Camila, Mauá/SP, CEP 09361-020, neste ato representado pelo Sr. VILSON BOZZATO, portador da cédula de identidade RG n.º 3.718.467-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 501.930.668-15, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Compras n.º 07/2026, declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 em suas redações atuais, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LITRO, PADRÃO ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SAMA - GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP, conforme definido no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, nas seguintes bases estimativas:

ITENS	QTDDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	8.000	Litros	Etanol Comum
2	2.000	Litros	Gasolina Comum

1.2. A estimativa de consumo detalhada no quadro do item acima constitui mera previsão dimensionada com a demanda, não estando a SAMA obrigada a executá-la totalmente e não cabendo à empresa a ser contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, de maneira que somente ser pago o que efetivamente for consumido;

1.3. O Objeto não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de ser o mesmo rescindido unilateralmente, por culpa exclusiva da Contratada.

1.4. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência que segue em Anexo, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 16/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
51.02.04.123.0050.2502 – Gestão Administrativa e Operacional da Autarquia
Código Reduzido: 13/2026 - Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00
Recurso: 0004 - Recursos Próprios da Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), que correrão por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O preço dos combustíveis será apurado a cada pagamento, aplicando-se os percentuais previstos no quadro abaixo ao PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços semanais da ANP referentes ao município de Mauá (localidade do abastecimento), vigentes na data de cada abastecimento.

ITEM	COMBUSTÍVEL COMUM AUTOMOTIVO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA TABELA DA ANP PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ
1	Etanol Comum	2,5%
1	Gasolina Comum	2,5%

4.3. O valor unitário para emissão da Nota Fiscal será o valor médio do PREÇO DE VENDA da pesquisa realizada pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, para o período no município de Mauá, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

4.4. Nos preços já se encontram inclusos custos diretos e indiretos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, enfim, todos os componentes de custo, necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, considerando que cada fechamento deverá ser feito até o último dia do mês.

4.6. O prazo para pagamento definido no item anterior, somente será possível em caso de recebimento da NF da Contratada, até o 5.º (dias) dias do mês subsequente ao mês de fechamento, e após o aceite do produto e da Nota Fiscal correspondente, por pessoa indicada pela Superintendência.

4.7. Caso o pagamento não seja efetuado pela SAMA no prazo estipulado, estará sujeito à compensação financeira, a ser procedida nos termos da lei civil.

4.8. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.

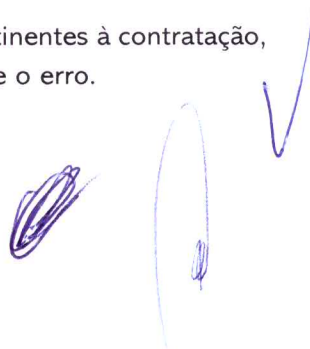
4.9. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à Contratada caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4.10. O pagamento da Nota Fiscal será sustado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos fornecimentos no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

4.11. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens infra, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.12. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA regularize o erro.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Manter postos de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução desta contratação, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 5.2. Observar a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível relativamente a variação dos preços dos combustíveis, para a emissão da Nota Fiscal em relação ao consumo do mês;
- 5.3. Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível;
- 5.4. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitadas pela SAMA;
- 5.5. Somente realizar abastecimento mediante a apresentação do requerimento assinado;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto;
- 5.7. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 5.8. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SAMA na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos necessários;
- 5.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos dessas normas;
- 5.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aplicação nos equipamentos que o utilizar;
- 5.11. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente a seus empregados;
- 5.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamento e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 5.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade desta contratação, sem prévia autorização da SAMA;
- 5.14. Manter durante o período de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratadas quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.2. Atestas as Notas Fiscais em relação ao recebimento dos combustíveis, por servidor designado, e efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 6.3. Fornecer a contratada a requisição de abastecimento de combustível, devidamente preenchida, datada e assinada, por servidor designado;
- 6.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Garantir o fiel cumprimento da contratação, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

- 7.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. O contrato poderá ser rescindido:
- I. Por ato unilateral e escrito da SAMA, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para SAMA.
 - III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;
- 7.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- 7.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.5.1. Advertência;
 - 7.5.2. Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.4. Multas:

7.5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

7.5.4.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

7.5.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

7.5.4.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

7.5.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

7.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

7.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SAMA.

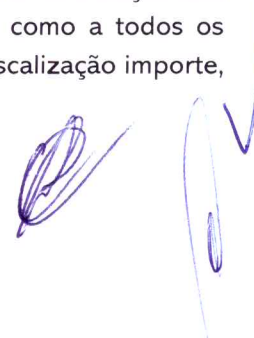
7.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a SAMA efetuar, mediante a emissão de Guias. No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

7.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a CONTRATADA, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.



8.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

8.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

8.4. Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção.

8.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

10.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

10.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

10.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

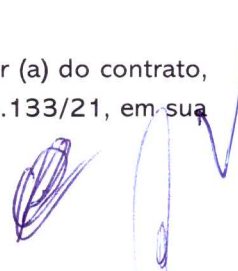
10.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO.

11.1. Fica designado o (a) servidor (a) EVERTON BOFI DE MORAES como gestor (a) do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua



redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I - fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III - as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

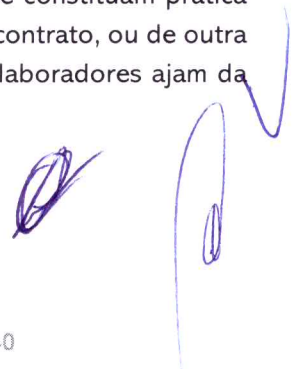
IV - em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - a CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;

VI - a CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

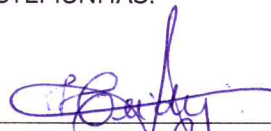
Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. 30/41 e, aprovado às fls. 45/51 do Processo de Compras n.º 07/2026 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

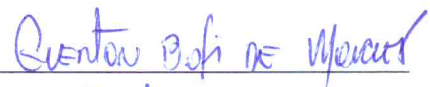
Mauá/SP, 11 de agosto de 2026


EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
SAMA


VILSON BOZZATO
Sócio - Proprietário
AUTOPOSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Heidy Davinotto Fuchs Tomaz
CPF: 315 727 498-81


Nome: Everton Boff de Moraes
353.228.088-41

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: SAMA – GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP

Contratada: AUTOPOSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA

Contrato nº 04/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LITRO, PADRÃO ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SAMA - GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá/SP, 11 de Agosto de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RIBEIRO DA SILVA

Cargo: Superintendente

CPF: 221.299.768-08

RG: 32.553.417-2 SSP-SP

E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br

Telefone(s): 11 – 4514-0302

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Cargo: Superintendente
CPF: 221.299.768-08
RG: 32.553.417-2 SSP-SP
E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br
Telefone(s): 11 – 4514-0302

Assinatura: Emerson Ribeiro da Silva

Pela CONTRATADA:

Nome: Vilson Bozzato
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 501.930.668-15
RG: 3.718.467-2
E-mail institucional: treviso@postotreviso.com.br
Tel. 11 – 4555-2579
Endereço: Rua Pedro Eugênio Pereira, 450 – Jd. Camila – Mauá/SP – CEP 09361-020

Assinatura: Vilson Bozzato

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 269.888.568-89
RG: 18.629.639-3
E-mail institucional: daf@pmmsama.sp.gov.br
E-mail pessoal: Marcelo.juridico@hotmail.com
Telefone(s): 11 – 4514-0365

Assinatura: _____

Marcelo Augusto Oliveira
Diretor de Adm. e Finanças

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAMA – GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP -

CNPJ Nº: 00.533.003/0001-90

CONTRATADA: AUTOPOSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA

CNPJ Nº: 05.407.709/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo de 16/08/2026 à 15/08/2027.

VALOR ESTIMADO (R\$): 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

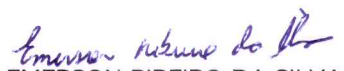
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Mauá/SP, 11 de agosto de 2.026


EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
SAMA

